

# Cláusula 31ª do ACT 2009/2010



**casan** Companhia Catarinense  
de Águas e Saneamento

Parágrafo único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste acordo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Os sindicatos de todas as categorias profissionais, representantes dos empregados da CASAN, num prazo de 90 dias após a assinatura deste acordo, constituirão comissão para propor a Diretoria da Empresa e por extensão ao Conselho de Administração, até no máximo 31.12.09, as condições para distribuição do lucro líquido aos empregados efetivos.